



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 04/2004.
De 15 de Junho 2004.

*Sancionado em
15/06/2004*

**“REGULAMENTA O ENSINO RELIGIOSO
NO AMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
PARIPIRANGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara de Vereadores de Paripiranga/Ba.

TÍTULO I Do Ensino Religioso

CAPÍTULO I Do oferecimento

Art. 1º. – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito a diversidade cultural, religiosa do município, vedada quaisquer forma de proselitismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação com base nos Parâmetros Nacionais do Ensino Religioso definira os conteúdos programáticos a serem ministrado.

PARAGRAFO ÚNICO - Após constituído o Conselho Municipal Para o Ensino Religioso e a Congregação Municipal de Professores para o Ensino Religioso, deverão ser submetidos a aprovação destas agremiações os conteúdos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

[Two handwritten signatures in blue ink]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CAPÍTULO II

Dos Docentes para o Ensino Religioso

Art. 3º - O docente para o Ensino Religioso deverá:

- a) Compôr o quadro permanente de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paripiranga;
- b) Ser Licenciado em Ciências da Religião com Habilitação para o Ensino Religioso em Curso devidamente Reconhecido pelos órgãos competentes;
- c) Ser, em caso de não haverem licenciados com habilitação específica, licenciados ou bacharéis em cursos de formação confessionais, desde que os mesmos contemplem em suas grades curriculares o mínimo de 240h/a de teologia comparada.
- d) Ter concluído curso de Especialização – Latu Sensu (Pós-Graduação) em Metodologias do Ensino Religioso, caso não haja licenciados em Ensino Religioso.

Parágrafo Único – Os docentes portadores de Diplomas de Licenciatura em Ciências da Religião, expedidos por instituições reconhecidas pelos órgãos oficiais, terão todos direitos e vantagens inerentes aos Professores de Nível II, em conformidade com o Estatuto dos Servidos Municipais (Lei Complementar Nº 01/2003 de 27 de julho de 2003). Os professores com diplomas expedidos por instituições confessionais terão as vantagens desta lei no que diz respeito ao exercício da atividade, mas deverão ter o curso normal médio e perceberão salário compatível com esta habilitação.

Art. 4º - Os profissionais no exercício da atividade de Docência do Ensino Religioso deverão ser lotados em uma única Unidade Escolar onde além das atividades de Regência desenvolverão atividades pedagógicas interclasse de modo a cumprir o que determina o Parecer CME 001/2004.

TÍTULO II

Das agremiações para o Ensino Religioso

CAPÍTULO I

Da Congregação de Professores para o Ensino Religioso

Art. 9º - A Congregação de Professores para o Ensino Religioso será composta por professores da Rede Municipal de Ensino que estejam em atuação, e outros licenciados em Ciências da Religião que queiram voluntariamente contribuir para a Educação Religiosa. Participarão ainda da CPER. Um membro do CME por ele indicado.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 10º - A CPER tem como finalidade central discutir questões relacionadas ao Ensino Religioso no âmbito do Município de Paripiranga, no sentido de aprimora-lo e capacitar continuamente os seus integrantes.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal para o Ensino Religioso

Art. 11º - O CMER tem por finalidade:

I – Congregar as denominações religiosas interessadas, com o objetivo específico de constituírem-se em entidade civil, para os fins previstos no § 2º do artigo 33 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 com a nova redação que lhe dá a Lei 9.475, de 22 de julho de 1997;

II – articular a ação conjunta de todas as denominações associadas, com o objetivo de somar forças na busca de meios e condições que assegurem a tutela do direito à liberdade de consciência e confissão religiosa e do direito ao ensino religioso, como parte integrante ao menos da formação básica do cidadão;

III – colaborar com as competentes autoridades na regulamentação dos processos para a definição da formulação e execução dos conteúdos básicos, urgindo o cumprimento dos mesmos;

IV – apoiar a formação de profissionais para o Ensino Religioso.

Art. 12º - São componentes do Conselho Municipal do Ensino Religioso as denominações religiosas diversas existente no município com indicação de seu representante legal.

Art. 13º - São membros com direito a voz e voto, aqueles que forem oficialmente indicados por seus representantes legais.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
15 de Junho de 2004.**

CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



PODER LEGISLATIVO

01

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE CIENCIAS RELIGIOSAS JOÃO MARIA VIANEY	
ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO	
RELATOR: DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS/LUCI VÂNIA S. MATOS E PASSOS	
PROCESSO Nº 001/2004 - B	
PARECER Nº 001/2004	APROVADO EM: 15 DE FEVEREIRO DE 2004

I – RELATÓRIO

HISTÓRICO

Em 10 de Janeiro de 2004, o Pe. Gilmar Maranduba Costa Conceição enviou ao Conselho Municipal de Educação ofício solicitando agilidade deste Conselho no cumprimento das determinações legais referência a organização de conteúdos a serem ministrados no Sistema Municipal de Ensino, bem como na definição de critérios para a admissão de professores. Em reunião do Conselho realizada em 15 de fevereiro de 2004, após apresentação da matéria, a presidente do CME promoveu o Sorteio entre os conselheiros, cabendo a mim fundamentar o questionamento, o que faço através do presente relatório.

TRAJETÓRIA DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

Durante a fase inicial da História da educação no Brasil entre os anos de 1500 a 1800, observa-se uma forte atuação dos Padres Jesuítas no setor educacional. Eles foram os responsáveis pela educação, catequese e colonização.

No início, o que Portugal queria de “sua colônia” era que esta fosse uma simples produtora e fornecedora de gêneros úteis de exportação vendidos com grande lucro nos mercados europeus. Este era o objetivo maior dos portugueses no período colonial. Tais objetivos foram alcançados mantendo o Brasil no regime de restrições econômicas e opressões administrativas, mesmo com a chegada dos jesuítas. (PRADO JUNIOR, Caio. História econômica do Brasil. São Paulo, Brasiliense, 1970. p.55).

A participação dos jesuítas deu-se início por volta de 1534 com a Companhia de Jesus fundada por Inácio de Loiola, que tinha como objetivo deter o avanço protestante em decorrência da Reforma de Lutero. Para isso

C.M.E. – Praça Ruy Barbosa, s/n – Centro – Paripiranga/BA – Tel: (75) 279-2261



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

2

era preciso: "Educar as novas gerações, por meio de ação missionária procurando converter a fé católica os povos desta região que estava sendo colonizada".

Com isso, os jesuítas que aqui iniciaram suas atividades, procuravam alcançar seus objetivos missionários, ao mesmo tempo em que se integrava a política colonizadora do Rei de Portugal. E assim, submeteram aos primeiros habitantes seus ensinamentos, divulgando o cristianismo e a fé católica com todos os seus preceitos, sem levar em conta a cultura e a religiosidade dos que aqui se encontravam.

Para eles "seria mais fácil submeter os índios dominando suas terras, se os portugueses aqui se apresentasse em Nome de Deus, abençoados pela Igreja". (PILETTI, Claudino. PILETTI, Nelson. Filosofia e História da educação. São Paulo. P.165)

Dessa forma, a realeza e a Igreja aliaram-se na conquista do novo mundo, para alcançar de forma eficiente seus objetivos.

Com a comunicação existente entre a Igreja e a Coroa Portuguesa percebe-se o modelo do trabalho missionário, tendo como finalidade converter os índios à Religião Católica e aos costumes europeus, tornando-os mais dóceis para atuarem no serviço da lavoura em favor dos colonos.

Neste período do Brasil-colônia, os jesuítas dedicaram-se a pregação, evangelização e catequese aos índios, ao tempo que lhes ensinava a doutrina. Porém, encontraram dificuldades em convertê-los à fé católica. Resolveram então, ensiná-los a ler e escrever, organizando escolas nas aldeias, e, nestas escolas era dado o ensino da religião, juntamente com o ensino das primeiras letras.

Ao iniciar o processo de educação no Brasil, os jesuítas demonstraram grande habilidade nesta área. Eles mantinham uma ligação entre os índios e ao mesmo tempo com a classe dominante. Ensinava-lhes também a educação aos filhos dos senhores de engenho de classe mais elevada. Aos índios era oferecido a catequese, esta mais tarde ocupava espaço também na escola como Ensino Religioso.

Os índios também foram submetidos ao serviço da lavoura. A falta de resistência indígena fizera com que os colonizadores importassem da África



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

escravos conduzidos ao Brasil por navios negreiros. Para os escravos era dada também a Catequese.

Mediante influência dos jesuítas na educação, aos poucos a Catequese foi introduzida na proposta curricular do Ensino Religioso. Nas aulas eram utilizados também a Liturgia e os Sacramentos, sendo efetivado de comum acordo entre a Igreja e o Estado decorrente do Regime de Padroado.

Não havia instituições autônomas que compusessem a sociedade política, esta era composta exclusivamente pela Igreja. E assim, o Ensino da Religião permaneceu durante toda fase colonial.

Com a chegada do Marquês de Pombal, primeiro Ministro de Portugal, em 1750 com o objetivo de centralizar a administração da colônia, elevando o Brasil a categoria de vice-reinado, transferindo de imediato a capital de Salvador para o Rio de Janeiro. Em sua administração ocorreram grandes mudanças: os jesuítas foram expulsos, após Alvará concedido pelo Governo português; o Marquês impediu o funcionamento das escolas jesuíticas de Portugal e de todos seus domínios. Mesmo nesta fase o poder da Igreja permaneceu.

Com a independência, institui-se o regime imperial e o catolicismo se mantém como a Religião Oficial do Estado Brasileiro. Apenas com a implantação da Nova República decretou-se a separação entre a Igreja e o Estado no qual o Ensino Religioso se tornou "laico", isto é neutro em matéria de religião, abolindo-se conseqüentemente o Ensino Religioso das Escolas.

Com a atuação do Estado, o governo mantém a educação dentro do projeto da sociedade. Foram criadas as aulas régias de Latim, Grego e Retórica, mesmo assim, com a ausência dos Jesuítas no setor da educação o ensino tornou-se deficiente. Percebe-se que foi muito difícil substituir o eficiente sistema de ensino organizado pela companhia de Jesus.

A igreja católica não se conformou com a situação e procurou se organizar visando a volta do ensino religioso nas escolas.

A Constituição de 1824 a chamada "Carta Magna" determina que a Religião Católica Apostólica Romana seja considerada a Religião Oficial do Império. Com isso, o poder eclesial novamente se fortalece. Os jesuítas voltam



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

4

a influenciar na educação e mais uma vez a Catequese é parte integrante da Proposta curricular.

Ao concluir a primeira fase da colonização do Brasil, percebe-se a grande influência dos padres jesuítas na educação, motivo este que fizera com que a Catequese e a evangelização fossem introduzida na escola como ensino da religião.

Com a vinda da família Real para o Brasil em 1808, a preocupação do governo no que se refere à educação era melhorar o sistema de ensino, criando escolas integradas em todos os níveis, inclusive as de ensino superior.

No final do século XVIII numerosas transformações modificaram radicalmente a face do país. O Ensino Religioso volta a ser questionado. A escola é acionada a um projeto global; a educação elitista entra em crise, provocando uma grande revolução que mexe com a estrutura educacional brasileira. (PILETTI, Claudino, PILETTI, Nelson. p.189)

Com a Implantação da Nova República, os ideais republicanos buscam intensamente projetos de um novo Brasil. Entretanto, as idéias são frustradas, os republicanos enfrentam sérias crises que levaram a Revolução de 1930, com a ditadura do Estado Novo.

Por ocasião da Constituinte de 1933 a Igreja arregimentou forças e desenvolveu grande mobilização reivindicando que o Ensino Religioso fosse mantido no seu Artigo 153 da Constituição de 1934 com a seguinte redação:

"O Ensino Religioso será de matrícula facultativa e ministrado de acordo com os princípios de confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais e responsáveis, e constituirá matérias dos horários das escolas públicas, primárias, secundárias, profissionais e normais".

Esta é a Constituição que marca oficialmente o Ensino Religioso como disciplina escolar obrigatória oficializada no seu Artigo 153 no ano de 1934. (Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso. São Paulo. 1997)

Nas constituições seguintes mantiveram-se a mesma redação. Podemos constatar na Constituição de 1937 no Artigo 133: a de 1946 no inciso V do artigo 176, permanecendo na Constituição promulgada de 1988, parágrafo primeiro do Artigo 210.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

5

Observa-se que o Artigo 153 de 1934, o Ensino Religioso é obrigatório para a escola e facultativo para o aluno, este artigo continua em pauta nas Constituições posteriores.

As discussões sobre o Ensino Religioso eram freqüentes, as opiniões se divergem, ora a favor do Ensino Religioso, ora contra. Foram polêmicas que tiveram início desde o período republicano até a elaboração da Nova Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional. A lei de nº 4.024/61 que já se encontrava em tramitação no congresso por um período de treze anos. Esta lei tem como objetivo colocar o ensino nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Com isso a Igreja Católica desenvolveu uma grande mobilização, liderando a defesa dos interesses da escola privada conseguindo, com isso, subsídios e recursos do governo para as suas escolas. (Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso. São Paulo. 1997.)

O Ensino Religioso na época da Nova LDB 5.692 / 71 se apresenta como uma pastoral em forma de atividades cooperativas de estudos e reflexões a partir das próprias experiências. A concepção de religião era a de ligar as pessoas a Deus, aos outros, a si mesmo e ao mundo, tornando-as religiosas. As atividades eram centradas no aluno, nos trabalhos em grupo, nas pesquisas, jogos, criatividade. Os conteúdos eram trabalhados através de dinâmicas de grupos, encontros, retiros; o aspecto sentimental e intimista prevalecia. A idéia do transcendente intimidava, bem como a relação com Ele, a experiência pessoal supervalorizada.

Na Constituição Federal de 1988, o Ensino Religioso adquire recursos financeiros do Estado, entretanto, surgem mudanças que afetam decisivamente a cultura, a religião, e a educação. Há uma preocupação de solucionar e ouvir os anseios da sociedade.

O Ensino Religioso sofre alterações. Na prática são exigidas redefinições dos seus objetivos, conteúdos e metodologias.

A escola deixa de ser o espaço privilegiado da elite e da Igreja, esta adquire maior universalização, está aberta às opiniões públicas. Há uma nova avaliação do projeto educativo. Surgem novas modalidades no ensino. Observa-se que a Igreja e o Estado não são mais as únicas referências. As



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

6

diversas forças sociais e profissionais da educação se unem, este é um grande passo democrático da educação no Brasil.

A igreja não satisfeita com as mudanças insiste para que o Ensino Religioso continue remunerado pelo Estado. Em todo país há uma soma de esforços em defesa da permanência do ensino desde que este seja adequado à prática pedagógica de forma que não se sujeite a ideologias impostas de qualquer espécie.

Após algumas análises chega-se a conclusão de que o Ensino Religioso é garantia Constitucional: E sendo a escola responsável pelo ensino, cabe a mesma a função de educar as novas gerações na vivência dos valores éticos fundamentais da existência humana. Portanto ela é o espaço adequado para a realização do Ensino Religioso Escolar.

De acordo com estes fundamentos, geram-se argumentos para defender o Ensino Religioso na Nova Lei que se segue.

Concluída a Lei 9.394 de 20 de janeiro de 1996, percebe-se que é uma Lei que defende e resguarda princípios de gestão democrática do ensino como elemento essencial para o fortalecimento da escola.

No entanto no seu artigo 33 foi acrescentada a expressão: "sem ônus para os cofres públicos", obtendo total aprovação do Senado Federal. Sem o conhecimento da população logo foi sancionada pelo atual Presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

Esta inclusão de última hora altera completamente a prática pedagógica, gerando novamente uma grande mobilização em torno do assunto. As reivindicações exigiam dos legisladores a revisão deste artigo, uma vez que o Ensino Religioso é garantia Constitucional, portanto "é direito do cidadão e dever do Estado".

Mediante toda esta problemática, o Ministério da Educação e do Desporto (MED) lança os Parâmetros Curriculares Nacionais, entre eles não contém o volume direcionado ao Ensino Religioso. Cientes desta situação algumas entidades religiosas conseguem elaborar em tempo Record um exemplar dos PCNs para esta disciplina obtendo total aprovação do MEC.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

7

Ao Senado, foram enviados sucessivos projetos solicitando a retirada da expressão "sem ônus para os cofres públicos". Dentre estes um substitutivo do relator e deputado Padre Roque Zimmermam reivindicava a mudança deste Artigo que isentava o Estado de suas responsabilidades, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Passando a vigorar a seguinte redação:

"O Ensino Religioso de Matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão. Constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas do Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedando qualquer forma de proselitismo".

Este texto em vigor reconhece o Ensino Religioso como disciplina normal na escola como parte integrante na formação do educando. Esta é uma das grandes conquistas definidas pela LDB, um ensino ecumênico que admite a qualquer cidadão que frequenta a escola o direito de praticar e escolher a religião que quiser.

A catequese já não tem nenhuma influência sobre o Ensino Religioso Escolar agora com novas modalidades, a escola de certa forma se realiza como instituição autônoma, na área da cultura, do saber e da educação. Manifesta-se o pluralismo religioso devidamente respeitado. Precisaram-se anos de prática para se chegar à definição do Ensino Religioso como elemento indispensável à educação integral, enquanto educação da dimensão religiosa do ser humano.

Uma vez estabelecido um novo Artigo que se encontra em vigor na Lei 9475 de 22 de julho de 1997 como emenda Constitucional. Dessa forma foram definidos conteúdos e métodos adequados para o Ensino Religioso no universo escolar. Porém para que este se concretize verdadeiramente é necessário que haja um novo paradigma, ou seja, um novo modelo na maneira de ensinar, sobretudo uma nova formação dos professores nesta área de ensino de forma que venha satisfazer as exigências da escola e do educando.

MÉRITO

Autonomia dos Sistemas Municipais para regulamentação do Ensino Religioso



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

8

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) enfatiza a organização dos Sistemas de Ensino visando maior acompanhamento das propostas pedagógicas.

"Artigo 8º (LDBEN): A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus respectivos sistemas de ensino.

§1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação articulando os diferentes níveis e sistemas exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§2º - Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei."

É de competência dos Municípios a organização de seus Sistema Educacionais.

O artigo 8º da Lei 9.394/96 apela para a possibilidade de cooperação entre os Sistemas e atenta para o papel centralizador do Ministério da Educação.

A LDBEN ainda afirma: **"Artigo 11º - Os Municípios incumbir-se-ão de:**

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos dos seu sistema de ensino;

V – Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único – Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica."

Expressa, assim a necessidade do fortalecimento da educação municipal. Também avança no aspecto de atribuições legais do Sistema Municipal, no sentido em que possibilita que o próprio município credencie e supervisione as suas escolas tornando-se autônomo na área d educação, com liberdade para repensar e planejar a melhor forma de organização e de funcionamento de seu sistema educacional.

A LDBEN ainda afirma:

"Art.14º - Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as sua peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

9

Art.15º - Os sistemas de ensino segurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 18º - Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.

O município de Paripiranga fez opção por não integrar o Sistema Estadual de Ensino, organizando o seu Próprio Sistema de Ensino por meio da Lei Municipal de N.º 10 de 18 de outubro de 2002.

A Lei Federal de N.º 9475, de 22 de julho de 1997 narra:

Art. 1º O art. 33 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos de ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso."

Do Ensino religioso

O Ensino Religioso sempre foi alvo de muitas discussões, até se chegar a um conceito foi preciso anos de reflexões.

As análises são feitas através da própria palavra "religioso" que no dicionário português se define como "algo próprio da religião, ou o que se processa uma religião".

Por isso no século XIX e nas primeiras décadas do século XX, elaborou-se o conceito de religioso através da análise de diversas religiões: chamou-se religioso o que era comum a todas elas, desde as mais primitivas até as grandes religiões, a crença em alguma força ou ser superior, subsistindo até hoje, está na base de muitos planejamentos de Ensino Religioso... A



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

10

pesquisa pelos métodos fenomenológicos e hermenêuticos, bem como o uso do popular bem generalizado, são unânimes em sublinhar um dado básico: o religioso é uma categoria que supõe alguma relação entre o homem e o sagrado, ou, mais genericamente, entre o homem e o sentido radical de sua existência. Religioso, nesta acepção, será o homem que leva a sério tal relação; que faz dela a orientação básica de seu projeto de vida. Progressivamente, este conceito foi sendo ampliado; considera-se hoje religiosidade a atitude dinâmica de abertura do homem no sentido radical da sua existência.

Ao conceituar o termo "religioso" entende-se, portanto que é a relação existente entre o ser humano com o "sagrado" o "Divino". Dessa forma, compreende-se que o Ensino Religioso contribui para a formação integral do aluno que frequenta a escola, formando-o, enquanto ser social, envolvido na construção de um mundo mais justo; no resgate de valores humanos e espirituais.

Ao entendermos a importância do Ensino Religioso na escola seremos capazes de valorizá-lo como disciplina essencial no âmbito escolar, proporcionando ao educando sua liberdade de escolha na manifestação de sua religiosidade; em harmonia consigo mesmo, com o outro, com o mundo e com Deus. Estas são as características fundamentais do Ensino Religioso.

Sendo assim, é necessário compreendermos a distinção entre o Ensino Religioso e a catequese, para que a educação religiosa não seja submetida a imposições que prejudiquem o educando em seu relacionamento com Deus.

Partindo deste pressuposto, não se pode ter em vista que o Ensino Religioso ainda possa ser confundido com a catequese, se todos tem direito à educação religiosa como se sentiria o educando que vivencia outro tipo de religião?

Por isso, para que o Ensino Religioso se realize são necessários enfocar três fatos de grande importância na história da educação e mais precisamente no que se refere ao Ensino Religioso Escolar; que serão abordados segundo estes requisitos:

"a) A incidência do pluralismo religioso se manifesta, sobretudo nos planos do país. Ela passa por pais convictos em sua fé, pelos indiferentes, pelos contrários e



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

11

pelos ateus. Há um pluralismo de orientações morais e concepções religiosas das famílias. O Ensino Religioso não pode ser ministrado pressupondo, por exemplo, a presença da Igreja católica. Ainda que muitos pais quisessem a verdadeira catequese escolar, é preciso lembrar, porém que a escola não é apenas auxiliar dos pais. Sua missão é mais ampla, atinge a sociedade local, que é tipicamente pluralista.

b) O pluralismo religioso dos alunos não é diferente dos pais. Também isto constitui um problema para quem quisesse organizar o ensino religioso como catequese eclesial no sentido estrito da palavra. A maior parte dos alunos, que freqüentam a escola são batizados, isto não significa, porém, que estes alunos são católicos por opção pessoal. Trata-los a todos indistintamente como pessoas que já fizeram uma escolha pessoal de Cristo e de imitação de sua vida segundo seu ensinamento, seria grave erro educativo. Além do mais, basta estar na mesma série de aula para estar no mesmo nível de comprometimento?

c) Por honestidade é preciso também acenar ao pluralismo religioso dos educadores. Entre estes, encontram-se pessoas que nunca praticam ou que estão de acordo com certos ensinamentos oficiais da Igreja."

Portanto, é uma disciplina fundamental do processo educativo, que tem como objetivo:

- "Educar a dimensão religiosa e natural do ser humano";
- Oportunizar uma criteriosa síntese entre fé e cultura;
- Educar para a convivência e para o diálogo;
- Informar seriamente sobre o fenômeno religioso do Brasil;
- Propor o Evangelho de Jesus como plena resposta às aspirações e interrogações das pessoas;
- Contribuir significativamente para o processo de educação, compreendendo a religião como fato social e cultura;
- Oferecer critérios para o desenvolvimento de valores no mundo técnico-científico;
- Iluminar com a luz da razão, mas especialmente com a claridade da fé religiosa, a realidade e os anseios humanos."

Estes são critérios que no mínimo se espera do Ensino Religioso: educar no sentido mais profundo da existência humana. E assim, chega-se a uma definição do Ensino Religioso Escolar.

Habilitação de Professores

A formação de professores para o Ensino Religioso tem sido alvo de polêmicas e controvérsia num mundo de debates que levaram o Ensino Religioso nas últimas décadas a assumir uma identidade pluralista, o que tem



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

12

exigido, por consequência uma formação em mesma dosagem para docentes da área.

A História do Ensino Religioso no Brasil demonstra a dificuldade que os Sistemas de Ensino sempre tiveram na busca de definição de critérios para a formação de professores de ERE. Isso é devido ao equívoco muitas vezes cometido ao se confundir Ensino Religioso com catequese.

O Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso tem apresentado propostas para Cursos de Licenciatura e Especializações (Latu Sensu) em Ensino Religioso que expressam vivamente o espírito do Respeito as diversas culturas e religiões, pois espera-se que o professor de Ensino Religioso esteja apto a observar estes seguintes pontos:

1.º - O educador que é contratado e que se compromete a desenvolver esta disciplina tenha especialização neste campo.

- O educador deve compreender que tipo de homem a sociedade quer.

- O educador tenha presente os objetivos da escola hoje: formação integral; conhecimento qualificado do que é a dimensão religiosa da existência humana; formação não apenas intelectual, mas também pessoal do aluno.

- O educador do Ensino Religioso tenha formação crítica e socialmente comprometida com a construção de um mundo mais humano, justo e fraterno.

- O educador nesta área deve usar linguagem, métodos e meios de aprendizagem que estejam em consonância com a aprendizagem escolar.

- O educador deve ser consciente de que o Ensino Religioso é diferente de Catequese.

- O educador tenha a capacidade de relacionar o político-social com o projeto de Deus."

Estas são referências que no mínimo se espera do professor de Ensino Religioso, para que a disciplina não fuja às normas e não seja desviado de sua real identidade.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

13

Das dificuldades Estruturais

Ao fazer uma análise da realidade das Escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino de Paripiranga, constata-se:

- a) Embora a legislação federal declare que "O Ensino Religioso de Matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão...", não há espaço para a disciplina nas matrizes curriculares da Educação Infantil, Ensino Médio e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Nas quatro séries finais do ensino fundamental o Ensino Religioso contempla nas Matrizes curriculares 40h/a anuais, ou 1h/a semanal. Desta forma em uma unidade escolar onde se tenha apenas uma turma de cada série, o que é comum em nossas escolas, o professor habilitado em Ensino Religioso, apenas teria disponíveis 4h/a, quando sua jornada de trabalho é de 20h/a semanais, o que leva o profissional a complementar sua carga horária com outras disciplinas, ou pela inviabilidade a disciplina acaba sendo distribuída entre outros profissionais. A Professora Bernadete Andrade Rosário, Licenciada em Ensino Religioso, afirma: *"É frustrante perceber o descaso com que muitos professores se predispõem a lecionar o ERE, apenas para completarem carga horário, tenho visto muitos colegas habilitados em outras áreas dizerem que ERE todo mundo pega, pois nem é preciso se preocupar, basta cantar alguma coisa, ou ler qualquer texto, que o tempo já passou."*

Pelo percebido e exposto, vê-se a necessidade de reservar ao professor de Ensino Religioso o direito de permanecer em uma só unidade escolar e nela atuar apenas com o ERE, realizando no horário em que não esteja em Sala de aula atividades pedagógicas ligadas ao ERE, de modo a subsidiar os professores de disciplinas afins, para que se possa inserir o ERE em atividades interclasses também das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Ensino Médio, níveis componentes da Educação Básica do Cidadão.

Da Congregação Municipal de Professores de Ensino Religioso

É de suma importância que se crie a Congregação Municipal de Professores para o Ensino Religioso para que os mesmos possam estar em contato entre si e com os órgãos governamentais e não governamentais que oferecem subsídios para atualização e acompanhamento dos avanços do ERE em todas as instâncias.

Do Conselho Municipal de Ensino religioso



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

14

É de relevante importância que se crie o CMER, composto por representantes das diversas Associações Religiosas do Município, por elas indicados, por um membro do CME e um membro da Congregação Municipal de Professores para o Ensino religioso.

Dos Conteúdos Programáticos

1º CICLO: 1º e 2ª séries

A PESSOA HUMANA

A identidade da pessoa, suas relações com o mundo, com as outras pessoas, especialmente nas famílias. Atitude a serem desenvolvidas: relacionamento, amizade, valorização, respeito, perdão, compreensão, aceitação, gratidão etc.

A identificação de sua religião, fenômenos religiosos na família, ritos, jeito de rezar e símbolos religiosos.

A PESSOA E A NATUREZA

Mostrar que a natureza é Dom de Deus para o ser humano e que o homem e a natureza são feitos do poder criador de Deus.

Identificar na natureza os sinais e a presença de Deus.

A PESSOA E A SOCIEDADE

A forma de comunicação entre as pessoas;

Os sinais que ajudam nesta comunicação;

A convivência, o amor e o respeito pela pessoa do outro.

A PESSOA E O TRANSCENDENTE

Sementes da crença: o conhecimento de Deus

A comunicação de Deus através dos seus manifestantes na história da humanidade, com o uso do Livro Sagrado (Bíblia) etc.

2º CICLO: 3ª e 4ª séries

A PESSOA HUMANA

Pessoas com ação consciente em relação ao outro, a natureza, a sociedade e o Transcendente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

15

A importância de se fazer um mundo melhor: no trabalho, como participação de uma sociedade mais humana e fraterna, desenvolvendo atitude de amor, solidariedade e partilha.

Mostrar que todos somos imagem e semelhança de Deus, e que devemos viver na dignidade.

A PESSOA E A NATUREZA

Homens e mulheres são convidados a administrar a terra, cultivando-a para sua subsistência e conservação. Conservando a natureza estamos contribuindo para o nosso bem estar e a própria criação de Deus.

A PESSOA E A SOCIEDADE

A forma de: escutar, acolher, servir e amar o outro. Mostrando a força do trabalho coletivo e a compreensão que se deve ter com os que erram.

A PESSOA E O TRANSCENDENTE

As diversas crenças, os diferentes ritos religiosos no sincretismo religioso e os livros sagrados como expressão de fé.

Ver que é preciso se identificar no pluralismo religioso sem omitir sua religião, a partir da formação religiosa da família.

3º CICLO: 5ª e 6ª séries

A PESSOA HUMANA

A fase de mudança entre a criança e o adolescente; o perfil do jovem, a sua sexualidade da dimensão humana da força criadora de Deus. Os problemas que os adolescentes enfrentam como: sexo, drogas e violência.

A PESSOA E A NATUREZA

A Terra como direito de todos para habitar e produzir; as agressões à natureza e suas consequências; benefícios do progresso científico e tecnológico.

A PESSOA E A SOCIEDADE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

16

A causa de tantos males no mundo, a desigualdade social, a questão do desemprego, a influência dos meios de comunicação social.

A PESSOA E O TRANSCENDENTE

A abertura para com o projeto de Deus, dentro da experiência religiosa.

4º CICLO: 7ª e 8ª séries

A PESSOA HUMANA

As necessidades de pessoa humana sejam elas: físicas, mentais, psicológicas e espirituais.

O estudo da fé na dimensão pessoal e comunitária; a concepção dos deuses criados pelo homem; a vida além da morte e o sentido da vida.

O ideal do homem, a liberdade, o cultivo de valores, a verdadeira liberdade, os direitos humanos, os deveres de cada pessoa.

Desenvolver atitudes de participação na comunidade de fé, no culto, a definição religiosa pessoal, o respeito à religião do outro e a oração pela necessidade do outro.

A PESSOA E A NATUREZA

Ecologia: proteção do meio ambiente para preservação da vida;

Consciência ecológica e postura religiosa; os diversos movimentos ecológicos em defesa da natureza.

A PESSOA E A SOCIEDADE

A marginalização social e as várias formas de violência; as possíveis causas que geram tanta violência; a falta de diálogo entre jovens e adultos. Solidariedade, partilha de bens, promoção da paz e da justiça do mundo. A participação política, os meios de comunicação social, a Ciência, a Religião, a difícil convivência familiar, e o modelo da família hoje, a nova era junto ao terceiro milênio.

A PESSOA E O TRANSCENDENTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

17

O estudo das grandes religiões orientais e ocidentais; os novos movimentos religiosos, as ceitas, crenças, superstições, milagres, e as manifestações culturais e religiosas do povo brasileiro.

Conclui-se, portanto, os conteúdos que poderão serem abordados na educação religiosa do Ensino Fundamental de acordo com o cronograma de atividades do Ensino Religioso ao serem realizados ao longo desta fase inicial, levando-se em conta as diretrizes das autoridades confessionais a quem cabe a responsabilidade de estabelecer os conteúdos do ERE e de orientar a metodologia adequada para o Ensino Fundamental.

II – VOTO DO RELATOR

Voto nos termos deste Relatório. Solicitando que:

- a) Encaminhe-se ao Poder Legislativo Projeto de Lei regulamentando o Ensino Religioso no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paripiranga;
- b) Crie-se a Congregação Municipal de professores para o Ensino Religioso;
- c) Crie-se o Conselho Municipal de Ensino Religioso;
- d) Encaminhe-se a Congregação Municipal de professores para o Ensino Religioso, quando criada, cópia deste parecer para que elaborem cartilhas orientadas para os ciclos. Que deveram ser aprovadas pelo CME e pelo CMER.
- e) Encaminhe-se cópia deste parecer ao poder executivo e as unidades de ensino municipais.

Paripiranga, 15 de fevereiro de 2004.

DÉCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
CONSELHEIRO RELATOR

LUCI VÂNIA DE SANTANA MATOS E PASSOS
CORELATORA
LIC. EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

III – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação segue o voto do Relator.

Sala das Sessões, 15 de FEVEREIRO de 2004